ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, DANÇAS/ARTES CÊNICAS, MUSICALIZAÇÃO/VOCAL/INSTRUMENTAL E DANÇA GINÁSTICA AERÓBICA, ESPORTE DE RAQUETE, JOGOS DE TABULEIRO, PRATICAS MANUAIS CORTE/COSTURA/CUSTOMIZAÇÃO E OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT"

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem como finalidade de **"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, DANÇAS/ARTES CÊNICAS, MUSICALIZAÇÃO/VOCAL/INSTRUMENTAL E DANÇA GINÁSTICA AERÓBICA, ESPORTE DE RAQUETE, JOGOS DE TABULEIRO, PRATICAS MANUAIS CORTE/COSTURA/CUSTOMIZAÇÃO E OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT", relacionada nos Anexo I, do Edital.**

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com a finalidade de proporcionar as Crianças e Adolescentes a oportunidade de praticar atividades de ensino de qualidade, ajudando no desenvolvimento tanto social quanto pessoal, oferecendo meios pelos quais tornam o dia a dia mais produtivo através destas oficinas e assim aprimorar e ampliar os direitos e deveres das crianças e adolescentes, elevando a consciência cidadã, proporcionando a inclusão social dos mesmos que contribua para o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade entre crianças e adolescentes, tendo como foco a melhoria na qualidade de vida, autoestima, socialização e fortalecimento dos vínculos familiares.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato, decorrente do presente credenciamento respeitará o exercício financeiro.
3.2. O presente credenciamento permanecerá aberto em 05/11/2026 até 19/11/2026, assim a qualquer tempo, dentro do período de vigência, os futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir ao mesmo.

4 – DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente credenciamento, serão os relacionados no Anexo I.

ITEM	CODTCE	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	218905-4	INSTRUTOR DE ATIVIDADES DESPORTIVAS CAPOEIRA – 16 HORAS MENSAIS	MÊS	12	R$ 2.240,00	R$ 26.880,00
2	00063710	INSTRUTOR DE DANÇA, CULTURA E ARTES CÊNICAS – 16 HORAS MENSAIS	MÊS	12	R$ 2.240,00	R$ 26.880,00

3	**352525-2**	**INSTRUTOR DE ATIVIDADES DESPORTIVAS JUDÔ - 16 HORAS MENSAIS**	**MÊS**	**12**	**R$ 2.240,00**	**R$ 26.880,00**
4	**218894-5**	**INSTRUTOR PRÁTICA INSTRUMENTAL, VOCAL E MUSICALIZAÇÃO – 16 HORAS MENSAIS**	**MÊS**	**12**	**R$ 2.240,00**	**R$ 26.880,00**
5	**218890-2**	**GINÁSTICA, AULAS COLETIVAS E TREINAMENTO AERÓBICOS – 16 HORAS MENSAIS**	**MÊS**	**12**	**R$ 2.240,00**	**R$ 26.880,00**
6	**00066028**	**ESPORTE DE RAQUETE, LAZER E BEM ESTAR – 16 HORAS MENSAIS**	**MÊS**	**12**	**R$ 2.240,00**	**R$ 26.880,00**
7	**352538-7**	**INSTRUTOR DE JOGOS DE TABULEIRO – 16 HORAS MENSAIS**	**MÊS**	**12**	**R$ 2.240,00**	**R$ 26.880,00**
8	**218898-8**	**OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL E FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS – 16 HORAS MENSAIS**	**MÊS**	**12**	**R$ 2.240,00**	**R$ 26.880,00**
9	**305431-4**	**PROFISSIONAL PARA OFICINA EM CORTE, COSTURA E CUSTOMIZAÇÃO – 16 HORAS MENSAIS**	**MÊS**	**12**	**R$ 2.240,00**	**R$ 26.880,00**
(DUZENTOS E QUARENTA HUM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)					**TOTAL GERAL: R$ 241.920,00**	

VALOR TOTAL DE R$ 241.920,00 (DUZENTOS E QUARENTA HUM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)

4.2. O CREDENCIADO (A) deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

INSTRUTORES-16 HORAS/MENSAIS

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	HRS SEM/MÊS	DIAS/SEM.	HORÁRIOS
Capoeira	01	04/16	02 – Quarta e Sexta	Mat. 09:00 às 10:00 Vesp. 16:00 às 17:00
Dança e Artes Cênicas	01	04/16	02 – Terça e Quinta	Mat. 09:00 às 10:00 Vesp. 16:00 às 17:00
Judô	01	04/16	02 – Terça e Quinta	Mat. 08:00 às 09:00 Vesp. 15:00 às 16:00
Musicalização e Vocal	01	04/16	02 – Segunda e Quarta	Mat. 08:00 às 09:00 Vesp. 15:00 às 16:00
Ginástica e Aeróbica	01	04/16	03 – Segunda, Quarta e Sexta	Noturno Segunda e Sexta 18:00 às 19:30 Not. Quarta 18:00 às 19:00
Esporte de Raquete	01	04/16	02 – Segunda e Quarta	Mat. 07:30 às 08:30 Vesp. 16:00 às 17:00
Jogos de Tabuleiro	01	04/16	02 – Quarta e Sexta	Mat. 10:00 às 11:00 Vesp. 13:00 às 14:00
Inclusão Digital e Ferramentas Tecnológicas	01	04/16	02 – Segunda e Sexta	Mat. 08:00 às 09:00 Vesp. 15:00 às 16:00
Oficina Corte e Costura	01	04/16	02 – Quarta e Sexta	Mat. 08:00 às 09:00 Vesp. 15:00 às 16:00

5. ITEM 01 – INSTRUTOR DE CAPOEIRA

5.1. – O espaço será cedido pelo município.
5.2. – Os alunos estarão sob a responsabilidade do professor durante o desempenho das aulas.
5.3. – As aulas não podem ser substabelecidas à outro instrutor, sendo apenas aceito aulas do credenciado.
5.4. – Durante as aulas será permitido a participação dos responsáveis pela Coordenação do projeto vinculado a secretaria de Assistência Social do Município assim como os responsáveis pelos alunos.
5.5. – O instrutor deverá comprovar capacidade técnica por meio de documentos de habilitação.
5.6. – Os serviços serão prestados com carga horaria mínima de 16 Horas mensais.

5.7. – Atribuições:

5.8. – Ensinar os fundamentos da capoeira, incluindo movimentos, ginga, ataques e defesas;
5.9. – Trabalhar aspectos culturais da capoeira, como a música (cantos, toques de berimbau e outros instrumentos);
5.10. – Desenvolver a resistência física, agilidade e flexibilidade dos alunos por meio de exercícios de capoeira;
5.11. – Fomentar o respeito à tradição da capoeira e à integração com a comunidade;
5.12. – Preparar os alunos para eventos, apresentações e rodas de capoeira.

6. ITEM 02 – DANÇA, CULTURA E ARTES CÊNICAS

6.1. – O espaço será cedido pelo município.
6.2. – Os alunos estarão sob a responsabilidade do professor durante o desempenho das aulas.
6.3. – As aulas não podem ser substabelecidas à outro instrutor, sendo apenas aceito aulas do credenciado.
6.4. – Durante as aulas será permitido a participação dos responsáveis pela Coordenação do projeto vinculado a secretaria de Assistência Social do Município assim como os responsáveis pelos alunos.
6.5. – O instrutor deverá comprovar capacidade técnica por meio de documentos de habilitação.
6.6. – Os serviços serão prestados com carga horaria mínima de 16 Horas mensais.

6.7. Atribuições:

6.8. – Ensinar técnicas de Refletir sobre as experiências pessoais e coletivas em dança, clássicas e contemporâneo, conforme o nível dos alunos;
6.9. – Compreender a importância da dança como forma de expressão cultural;
6.10. – Desenvolver a capacidade de comunicar-se criticamente sobre as vivências;
6.11. Estimular a criatividade e a improvisação no movimento.
6.12. – Realizar avaliações periódicas de desempenho, promovendo o aprimoramento contínuo;
6.13. – Fomentar o interesse e a prática da dança como meio de expressão artística e cultural.

7. ITEM 03 – INSTRUTOR DE JUDÔ

7.1. – O espaço será cedido pelo município.
7.2. – Os alunos estarão sob a responsabilidade do professor durante o desempenho das aulas.
7.3. – As aulas não podem ser substabelecidas à outro instrutor, sendo apenas aceito aulas do credenciado.
7.4. – Durante as aulas será permitido a participação dos responsáveis pela Coordenação do projeto vinculado a secretaria de Assistência Social do Município assim como os responsáveis pelos alunos.
7.5. – O instrutor deverá comprovar capacidade técnica por meio de documentos de habilitação.
7.6. – Os serviços serão prestados com carga horaria mínima de 16 Horas mensais.

7.7. Atribuições:

7.8. Ensinar os fundamentos do judô, incluindo posturas e movimentos básicos.
7.9. Desenvolver habilidades motoras e coordenação através de exercícios práticos.
7.10. Promover a importância do respeito e da disciplina no ambiente esportivo.
7.11. Fomentar o trabalho em equipe e a socialização entre os alunos.
7.12. Incentivar a prática de atividades físicas como forma de manter a saúde e o bem-estar.

8. ITEM 04 – INSTRUTOR DE MÚSICA

8.1. – O espaço será cedido pelo município.
8.2. – Os alunos estarão sob a responsabilidade do professor durante o desempenho das aulas.
8.3. – As aulas não podem ser substabelecidas à outro instrutor, sendo apenas aceito aulas do credenciado.
8.4. – Durante as aulas será permitido a participação dos responsáveis pela Coordenação do projeto vinculado a secretaria de Assistência Social do Município assim como os responsáveis pelos alunos.
8.5. O instrutor deverá comprovar capacidade técnica por meio de documentos de habilitação.
8.6. Os serviços serão prestados com carga horaria mínima de 16 Horas mensais.

8.7. Atribuições:

8.8. Ministrar aulas de teoria musical e prática instrumental/canto para alunos de diferentes faixas etárias e níveis de aprendizado;
8.9. Desenvolver atividades de percepção musical, ritmo e leitura de partituras;
8.10. Preparar os alunos para apresentações e eventos musicais;
8.11. Avaliar o desempenho dos alunos e fornecer feedback contínuo;
8.12. Promover o desenvolvimento cultural e artístico por meio da música.

9. ITEM 05 – INSTRUTOR DE GINÁSTICA AERÓBICA:

9.1. – O espaço será cedido pelo município.
9.2. – Os alunos estarão sob a responsabilidade do professor durante o desempenho das aulas.
9.3. – As aulas não podem ser subestabelecidas a outro instrutor, sendo apenas aceito aulas do credenciado.
9.4. – Durante as aulas será permitido a participação dos responsáveis pela coordenação da Assistência Social do Município assim como os responsáveis pelos alunos.
9.5. – O instrutor deverá comprovar capacidade técnica por meio de documentos de habilitação.
9.6. – Os serviços serão prestados com carga horaria mínima de 16 Horas mensais.

9.7. Atribuições:

9.8. – Conduzir aulas de dança e exercício aeróbico, utilizando músicas de diferentes estilos (latinas, pop, etc.) para promover a atividade física e a interação social entre os alunos;
9.9. – O planejar e desenvolver sequências de movimentos de fácil execução, garantindo a segurança e a adaptação do treino para alunos de diferentes níveis (iniciantes a avançados);
9.10. – O estimular os alunos a melhorar o condicionamento físico, a coordenação motora e a flexibilidade, por meio de exercícios dinâmicos e animados;
9.11. – O manter a motivação dos alunos durante as aulas, criando um ambiente energizante e inclusivo, onde todos se sintam à vontade para se expressar; o Avaliar o desempenho dos alunos, ajustando os exercícios conforme necessário, para garantir resultados eficazes e manter a segurança de todos;
9.12. – O promover o bem-estar físico e mental dos alunos, incentivando a prática regular de atividade física e o desenvolvimento de uma atitude positiva em relação à saúde e ao corpo.
9.13. – Destacamos que nossos profissionais estão devidamente capacitados e preparados para

ministrar as aulas de acordo com os padrões exigidos pela legislação vigente. Assim, solicitamos o credenciamento oficial desses instrutores junto ao órgão competente para a formalização das atividades em nossa instituição.

10. ITEM 6 - ESPORTES DE RAQUETE, LAZER E BEM ESTAR

10.1. – O espaço será cedido pelo município.
10.2. – Os alunos estarão sob a responsabilidade do professor durante o desempenho das aulas.
10.3. – As aulas não podem ser subestabelecidas a outro instrutor, sendo apenas aceito aulas do credenciado.
10.4. – Durante as aulas será permitido a participação dos responsáveis pela coordenação da Assistência Social do Município assim como os responsáveis pelos alunos.
10.5. – O instrutor deverá comprovar capacidade técnica por meio de documentos de habilitação.
10.6. – Os serviços serão prestados com carga horaria mínima de 16 Horas mensais.

10.7. Atribuições:

10.8. **Conduzir aulas de artes e expressões culturais locais** por meio de **esportes de raquete,** como o **tênis de mesa** e o **badminton;**
10.9. Promover uma maneira inovadora de aprender sobre **persistência** e **disciplina;**
10.10. Apreciar e respeitar a diversidade cultural por meio da arte e dos esportes.
10.11. Refletir sobre a importância da persistência em atividades esportivas e artísticas.
10.12. Realizar atividades que promovam a interação e o trabalho em grupo.

11. ITEM 7 - MODALIDADES LÚDICAS – JOGOS DE TABULEIRO

11.1. – O espaço será cedido pelo município.
11.2. – Os alunos estarão sob a responsabilidade do professor durante o desempenho das aulas.
11.3. – As aulas não podem ser subestabelecidas a outro instrutor, sendo apenas aceito aulas do credenciado.
11.4. – Durante as aulas será permitido a participação dos responsáveis pela coordenação da Assistência Social do Município assim como os responsáveis pelos alunos.
11.5. – O instrutor deverá comprovar capacidade técnica por meio de documentos de habilitação.
11.6. – Os serviços serão prestados com carga horaria mínima de 16 Horas mensais.

11.7. Atribuições:

11.8. – Estimular o desenvolvimento do raciocínio lógico através da resolução de desafios presentes nos jogos.
11.9. Aprender diferentes estratégias e conhecer vários jogos.
11.10. Promover a interação e a cooperação entre os alunos.
11.11. Fomentar o espírito esportivo e o respeito pelas regras.
11.12. Ensinar conceitos matemáticos básicos por meio da contagem e da comparação de números.
11.13. Fomentar o respeito pelas regras dos jogos e o entendimento dos diferentes papéis em uma competição.

12. ITEM 8 - OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL E FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

12.1. – O espaço será cedido pelo município.
12.2. – Os alunos estarão sob a responsabilidade do professor durante o desempenho das aulas.
12.3. – As aulas não podem ser subestabelecidas a outro instrutor, sendo apenas aceito aulas do credenciado.
12.4. – Durante as aulas será permitido a participação dos responsáveis pela coordenação da Assistência Social do Município assim como os responsáveis pelos alunos.
12.5. – O instrutor deverá comprovar capacidade técnica por meio de documentos de habilitação.
12.6. – Os serviços serão prestados com carga horaria mínima de 16 Horas mensais.

12.7. Atribuições:

12.8. Planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional.

12.9. Planejar e implementar programas de treinamento, identificar as necessidades da turma, criando materiais e escolhendo métodos adequados de ensino

12.10. Proporcionar conhecimentos básicos no pacote OFFICE.

12.11. Explicar conceitos teóricos e práticos de informática, internet, comunicação digital e tecnologias do cotidiano.

12.12. Conduzir oficinas de tecnologia, como informática e robótica, promovendo compreensão teórica e prática das tecnologias.

13. ITEM 09 - EDUCAÇÃO POPULAR E PRATICAS MANUAIS: OFICINA DE CORTE, COSTURA E CUSTOMIZAÇÃO

13.1. – O espaço será cedido pelo município.

13.2. – Os alunos estarão sob a responsabilidade do professor durante o desempenho das aulas.

13.3. – As aulas não podem ser subestabelecidas a outro instrutor, sendo apenas aceito aulas do credenciado.

13.4. – Durante as aulas será permitido a participação dos responsáveis pela coordenação da Assistência Social do Município assim como os responsáveis pelos alunos.

13.5. – O instrutor deverá comprovar capacidade técnica por meio de documentos de habilitação.

13.6. – Os serviços serão prestados com carga horaria mínima de 16 Horas mensais.

13.7. Atribuições:

13.8. Ensinar os alunos a manusear corretamente as ferramentas de costura, como agulhas, linhas e máquinas de costura.

13.9. Desenvolver habilidades de planejamento e execução de projetos, desde a escolha do tecido até a finalização da peça.

13.10. Incentivar a criatividade dos alunos na criação de designs originais e personalizados.

13.11. Promover a conscientização sobre a importância da sustentabilidade e do reaproveitamento de materiais.

13.12. Fomentar o trabalho em grupo, estimulando a colaboração e a troca de ideias entre os alunos.

14. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Os serviços objeto deste Credenciamento apresentados na tabela I, deverão ser executados no município de Alto Paraguai – MT.

14.2. As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

14.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada.

14.4. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

14.5. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

14.6. Se os serviços não forem prestados de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Assistência Social, a CONTRATADA não está obrigada a permanecer com os credenciados, podendo ser desvinculados a qualquer tempo.

12- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

12.1. A quantidade de serviços a serem realizadas pelos credenciados será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Paraguai – MT.

12.2. As despesas decorrentes deste credenciamento serão alocadas nas seguintes

dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-CRAS

COD RED.228 – 08.001.08.245.0004.2106.3.3.90.39.1.500.0000000;
COD RED.228 – 08.001.08.245.0004.2106.3.3.90.39.1.660.0000000;
COD RED.228 – 08.001.08.245.0004.2106.3.3.90.39.1.661.0000000.

12.3. O Valor previsto da presente contratação para o período de 12 (Doze) meses será de: **R$ 241.920,00 (DUZENTOS E QUARENTA HUM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS).**

13 – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A remuneração dos serviços será feita conforme valores definidos nos Anexo I e II, do edital.
13.2. A Secretaria Municipal de Assistência social de Alto Paraguai pagará mensalmente à credenciada pelos serviços realizados, o valor estipulado no anexo I deste edital.
13.3. O **PRESTADOR CREDENCIADO,** apresentará mensalmente ao **Município de Alto Paraguai,** até o dia 05 (cinco) do mês posterior, a prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal/fatura obedecendo os valores unitários do contrato.
13.4. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Secretária Municipal, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
13.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.
13.6. O pagamento será efetivado, considerando-se os serviços efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria Municipal, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.
13.7. Após a conferência e aprovação do recebimento do objeto do Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.
13.8. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento, será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.

13.9. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
13.10. Conforme determinação legal, por ocasião do pagamento, a Contratante efetuará a retenção dos tributos e contribuições que porventura venham a incidir.

14 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento, será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Alto Paraguai-MT, 13 de Outubro de 2026.

ELIZABETE MENDES BORGES PEDROSO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL